



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.987/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIA: VER. JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS; VER. GESSY MATEUS VENTURA; VER. JUSCELINO NEVES DE SOUZA.

“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO E INSTITUI O ATENDIMENTO RESERVADOS PARA CLIENTES DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES:

Art. 1º - Dispõe sobre instalação de sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo e institui o atendimento reservado, para clientes das instituições bancárias no município de Campo Verde-MT, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos desta Lei e dá outras providências.

Parágrafo único - As instituições bancárias referidas neste artigo compreendem bancos públicos, bancos de economia mista, bancos privados, assim como as cooperativas de crédito e SICOOB.

CAPÍTULO II

DAS CÂMARAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO:

Art. 2º - As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata esta Lei, deverão ser instaladas na área interna e externa, em pontos que permitam a captura de imagens das imediações da unidade, e, principalmente, que possibilitem identificar pessoas, que circulem ou que acessem as suas dependências.

Art. 3º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, e fornecidas às autoridades sempre que exigidas, observada a legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 4º - Para a instalação das câmeras de vídeo na área externa das agências bancárias deverão ser observadas as orientações emanadas da área técnica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para definição dos locais, das quantidades de câmeras e das especificações técnicas, bem como ter o parâmetro mínimo de:

I – O sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:

a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;

b) equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

c) gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimentos de atendimento convencional.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO RESERVADO AOS CLIENTES:

Art. 5º - Fica obrigada em todas as instituições bancárias, a instalação de Biombos ou estrutura similar opaca e com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das instituições.

Art. 6º - Torna-se obrigatória a instalação de divisória opacas e com altura de dois metros entre os caixas, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias, em todas as instituições bancárias de nosso Município, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA LEI:

Art. 7º- A não observância, pelas instituições bancárias, das disposições constantes nesta Lei implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

I – Advertência: na primeira atuação do banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dias) úteis;

II – multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 30.000 (trinta) mil UPF's/CV, se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada segunda multa no valor de 60.000 (sessenta) mil UPF's/CV.

III- interdição: se após 30 (trinta) dias úteis de aplicação da segunda multa, persistir a infração.

IV - após atingir o limite acima referido respectivamente, a instituições bancária sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

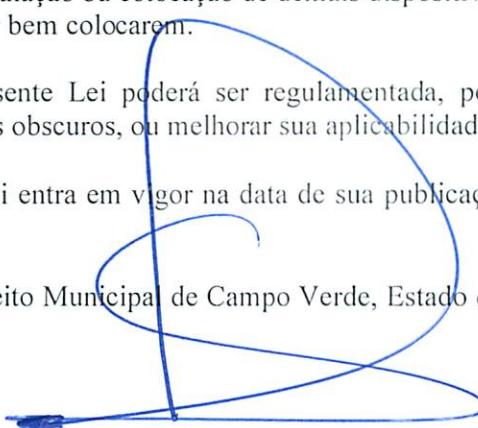
Parágrafo único- A fiscalização e aplicação de laudo de infração, multas, serão dadas através da Secretaria Municipal competente;

Art. 8º - Esta Lei não prejudicará, nem isentará dos dispositivos de segurança já instalados existentes, tão pouco desobriga a instalação ou colocação de demais dispositivos de segurança, que por ventura as instituições bancárias acharem por bem colocarem.

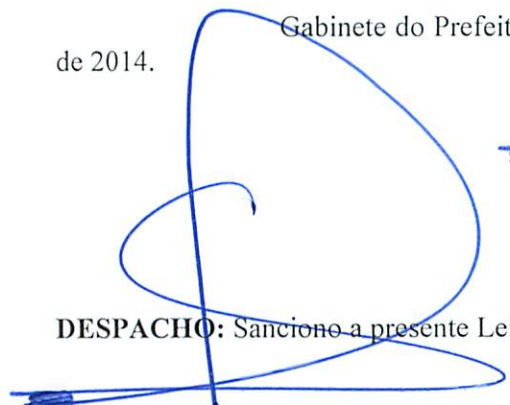
Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada, por Decreto do Poder Executivo Municipal, a fim de esclarecer pontos obscuros, ou melhorar sua aplicabilidade.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2014.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda e sem ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.